



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.505-A, DE 2020

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Altera a Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, e da outras providências; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. CABO GILBERTO SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

MINAS E ENERGIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo §3º do art. 2º da Lei 10.204 de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 2º Ao Dnocs, na sua área de atuação, compete:

§3º A área de atuação do Dnocs corresponde à região abrangida pelos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, a zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "Polígono das Secas" e as áreas das bacias hidrográficas dos Rios Parnaíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão, Minas Gerais e Tocantins, respectivamente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O DNOCS tem por sua finalidade executar políticas do Governo Federal no que se refere a beneficiamento de áreas e obras de proteção contra as secas e inundações, irrigação, radicação da população em comunidades de irrigantes e subsidiariamente outros assuntos que lhe sejam cometidos pelo Governo Federal, nos campos do saneamento básico, assistência às populações atingidas por calamidades públicas e cooperação com os Municípios, possuindo grande atuação no semiárido do Nordeste e norte de Minas Gerais.

O departamento em questão foi instituído pelo Governo Federal inicialmente através da lei nº 4.229 em 1º de junho de 1963. E novamente normatizado com alterações em sua competência e atribuições com a lei 10.204, de 22 de fevereiro de 2001. Ao longo desses últimos 20 anos desde a última alteração em lei do DNOCS, o Estado do Tocantins atravessou seus piores períodos de estiagem e secas da história, desde sua criação em 1989. Sendo aplicado por todos os Governos Estaduais que passaram pela gestão do Estado, decretos de situação de emergência para o combate e auxílio dos mais afetados com a seca.

O período de seca no Estado do Tocantins atinge fortemente os pequenos municípios do interior, no qual sua maioria, possuem baixa densidade demográfica.

Os gestores desses pequenos municípios possuem recursos limitados para o combate as estiagens e auxílio aos mais necessitados, ressaltando os pequenos agricultores, e as famílias do campo que vivem exclusivamente da agricultura de subsistência, sendo esses os mais afetados e os que menos possuem recursos para enfrentar as dificuldades decorrentes do período de seca e estiagem.

As dificuldades que o Tocantins enfrenta com o período de seca, é reconhecida pelo Governo Federal, no qual em 2019 inseriu o Tocantins no programa “Monitor das Secas”, enviando a capital Palmas, servidores da Agência Nacional de Águas (ANA) para capacitar os servidores estaduais da Secretaria de Meio Ambiente, quanto ao uso do programa desenvolvido pelo Governo Federal.

O Monitor das Secas é um projeto que auxilia os estados através da elaboração de um mapa que identifica onde se concentram as áreas de estiagem mais críticas, fornecendo um diagnóstico preciso sobre a real situação de cada cidade. O monitoramento já acontecia desde 2014 na região Nordeste, e incluiu também o Tocantins no seu mapa de

monitoramento em 2019.

Ante os fatos expostos, apresentamos o projeto de lei em questão, que insere o Estado do Tocantins na área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas- DNOCS. Dando o respaldo necessário ao Tocantins, que assim como os demais estados do Nordeste, também enfrenta grandes dificuldades durante o período de seca e estiagem.

Diante da importância e do impacto da matéria, conclamo os nobres pares a sua aprovação.

Brasília , em 08 de maio de 2020.

**Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PL-TO)
Vice Líder de Bloco de Centro na Câmara dos Deputados**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.204, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Altera a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autoriza a doação de bens e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta Lei, sobre a estrutura e as normas regimentais do Dnocs.

Art. 3º Fica o Dnocs autorizado a ceder a Estados e a outras entidades públicas, com ônus para a União, pelo período de doze meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, os servidores necessários à continuidade de serviços a eles descentralizados.

LEI N° 4.229, DE 1º DE JUNHO DE 1963

Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, fica constituído em entidade autárquica, administrativa e técnica com sede e foro na capital da República, regendo-se pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. Enquanto não se efetivar a transferência da sua Administração Central, o DNOCS terá sua sede provisória em Fortaleza, Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Dnocs, na sua área de atuação, compete: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 10.204, de 22/2/2001)*

I - contribuir para a implementação dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, tal como definidos no art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e legislação subsequente; *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.066-23, de 25/1/2001, convertida na Lei nº 10.204, de 22/2/2001)*

II - contribuir para a elaboração do plano regional de recursos hídricos, em ação conjunta com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e os governos estaduais de sua área de atuação; *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.066-23, de 25/1/2001, convertida na Lei nº 10.204, de 22/2/2001)*

III - elaborar projetos de engenharia e executar obras públicas de captação, acumulação, condução, distribuição, proteção e utilização de recursos hídricos, em conformidade com a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de que trata a Lei nº 9.433, de 1997; *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.066-23, de 25/1/2001, convertida na Lei nº 10.204, de 22/2/2001)*

.....
.....

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CINDRE)

Projeto de Lei N° 2505 de 2020.

Altera a Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

Autor: Deputado, Sr. Vicentinho Júnior

Relator: Deputado, Sr. Cabo Gilberto Silva

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2505 de 2020, de autoria do ilustre Deputado Federal Sr. Vicentinho Júnior, altera a Lei nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001, institui a área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) que corresponde à região abrangida pelos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, a zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "Polígono das Secas" e as áreas das bacias hidrográficas dos rios Parnaíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão, Minas Gerais e Tocantins, respectivamente".

Ao longo dos últimos 20 anos, desde a última alteração na lei do DNOCS, o Estado do Tocantins atravessou seus piores períodos de estiagem e secas, desde sua criação em 1989, sendo aplicado por todos os Governos Estaduais que passaram pela gestão do Estado, decretos de situação de emergência para o combate e auxílio dos mais afetados com a seca.

O período de seca no Estado do Tocantins atinge fortemente os municípios do interior, os quais, em sua maioria, possuem baixa densidade demográfica. Os prefeitos desses pequenos municípios não têm recursos suficientes para o combate às estiagens e auxílio aos mais necessitados, o que ocasiona inúmeros prejuízos. Algumas famílias do campo vivem exclusivamente da agricultura de subsistência, sendo esses os mais afetados e os que menos possuem recursos para enfrentar dificuldades decorrentes dos períodos de seca e estiagem.

As dificuldades que o Estado Tocantins enfrenta com o período de seca são reconhecidas pelo Governo Federal, que inseriu o Tocantins no programa “Monitor das Secas” em 2019, enviando à capital, Palmas, servidores da Agência Nacional de Águas (ANA) para capacitar os servidores estaduais da Secretaria de Meio Ambiente, quanto ao uso do programa desenvolvido pelo Governo Federal.



O projeto de Lei em questão insere o Estado do Tocantins na área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas- DNOCS, dando o respaldo necessário ao Tocantins, que, assim como os demais estados do Nordeste, também enfrenta grandes dificuldades durante o período de seca e estiagem.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2505 de 2020, de autoria do ilustre Deputado Federal Sr. Vicentinho Júnior, altera a Lei nº 10.204 de 2001, institui que a área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DOCS) corresponde à região abrangida pelos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, a zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "Polígono das Secas" e as áreas das bacias hidrográficas dos Rios Parnaíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão, Minas Gerais e Tocantins, respectivamente.

O Projeto de Lei 2505/20 insere o estado de Tocantins na área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). O Estado do Tocantins, assim como os estados do Nordeste, enfrenta grandes dificuldades durante o período de seca e estiagem, o que resulta em necessidade de atenção especial por parte do Poder Público.

A proposta do Projeto de Lei 2505/2020 objetiva ampliar a área de atuação do Departamento para contemplar o estado de Tocantins que têm necessidades semelhantes às dos estados citados acima.

Considero meritório o projeto sob exame, tendo em vista que o Estado de Tocantins têm necessidades comuns aos estados da Região Nordeste, no que diz respeito aos períodos de seca e estiagem, durante o período é comum cidades do interior do Estado ficarem sem o registro de chuvas por mais de cem dias.

Em determinadas estações do ano o produtor rural é o mais afetado com a falta de água, em alguns casos o período seco se prolonga, o que afeta a produção alimentar, bem como a criação de animais.

Diante dos argumentos apresentados, esperamos ver essa proposição legislativa prosperar, no intuito maior de contribuir para que o Estado de Tocantins possa se beneficiar dos serviços prestados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Ante o exposto, **voto FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 2505/2020, na integral do texto.

Sala da Comissão, em de 2023.
Deputado Cabo Gilberto Silva
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Apresentação: 14/09/2023 12:50:56.627 - CINDRE
PAR 1 CINDRE => PL 2505/2020

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.505, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.505/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabo Gilberto Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Padovani - Presidente, Daniel Agrobom e Josenildo - Vice-Presidentes, Carlos Henrique Gaguim, Daniela Reinehr, João Daniel, Marco Brasil, Marcon, Pedro Campos, Professora Goreth, Ricardo Maia, Rodrigo Gambale, Silas Câmara, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Coronel Fernanda, Dr. Benjamim, Gilson Daniel, Padre João e Zezinho Barbary.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado PADOVANI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238281259800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani



* C D 2 2 3 8 2 8 1 2 5 9 8 0 0 *